



## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Proc. n.º 854/10.2BELSB	Outros Processos Cautelares – 11ª espécie	Data: 08/9/2010
Intervenientes: Autor: Banco Comercial Português, SA; Réu: Fundo de Garantia de Depósitos Contra-Interessados: Sistema de Indemnização aos Investidores e outros.		

### ANÚNCIO

**Pedro José Marchão Marques**, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, **faz saber** que nos autos de Outros Processos Cautelares, registados sob o nº **854/10.2BELSB**, que se encontram pendentes na 4ª Unidade Orgânica, em que são Requerentes **Banco Comercial Português e outros** e Requerido **Fundo de Garantia de Depósitos**, ficam por este meio **CITADOS os clientes do BPP e suas associações representativas** para, até à conclusão do processo ao juiz para decisão, intervirem, querendo, no processo, nos termos do artigo 117º, nºs 3 e 4, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto consiste em:

**“Declarar procedente, por provada, a presente providência cautelar e, em consequência determinar a intimação do FGD para se abster de praticar qualquer acto ou decisão tendente ao seu accionamento com a finalidade de, por qualquer via, prestar apoio financeiro ao Sistema de Indemnização aos Investidores (abreviadamente SII) designadamente por via de financiamento ao abrigo do disposto no artigo 155º, nº. 2, alínea b), do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº. 162/2009, de 20 de Julho, no quadro de medidas tomadas para compensar os investidores lesados em resultado da situação de insuficiência patrimonial do BPP. ”**

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste Tribunal. Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelos requerentes. Na oposição poderão ser oferecidos meios de prova. De que é obrigatória a constituição de advogado, podendo no entanto, a contestação ser subscrita por licenciado em direito com funções de apoio jurídico, nos termos do artigo 11º, nº 1, do CPTA, devendo para o efeito ser junta cópia do despacho que o designou.

Lisboa, 8 de Setembro de 2010

O Juiz de Direito,

  
Pedro José Marchão Marques

O/A Oficial de Justiça,

  
Fernanda Maria Cerejo Henriques